



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Divino de São Lourenço/ES, em 12 de abril de 2024.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
Eleardo Aparício Costa Brasil

À: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
Ronaldo Neves dos Santos – Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Neste ato, encaminho a V. Sas. o Projeto de Lei nº 020/2024 para a apreciação e aprovação pelo Plenário desta Respeitável Casa de Leis.

O Projeto de Lei em epígrafe visa à contratação temporária para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino de São Lourenço.

Atualmente não contamos com o número suficiente de servidores do quadro de efetivos para atuarem na referida área de grande importância para a população divinense. Desta forma, é imprescindível que a Municipalidade disponha dos profissionais para prestarem serviços nas áreas deficitárias detectadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Cumpre destacar que a aprovação do Projeto de Lei 020/2024, viabilizará uma boa prestação do serviço público de saúde para a população, sendo certo que, sem a contratação pretendida, não será possível oferecer os serviços de forma satisfatória.

Desta forma, há excepcional interesse público na contratação dos profissionais nos quantitativos especificados no **Projeto de Lei nº 020/2024** para suprir as necessidades essenciais da área de Saúde.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

Recebemos
Em 12/04/2024
Ronaldo Neves dos Santos
Câmara Municipal D.S.L.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI MUNICIPAL DE Nº 710/2018 DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por prazo determinado até 31 de dezembro de 2024, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº710/2018, o profissional necessário para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com o seguinte quantitativo e especificações:

I - 01 (um) Técnico de Enfermagem, para atender o Sistema de Saúde do Município de Divino de São Lourenço-ES, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas ou escala de plantão a ser definida, percebendo remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de adicional de insalubridade e adicional noturno de acordo com a Lei 234/2009;

Art. 2º. Caso haja necessidade de redução na carga horária do profissional o salário será reajustado proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 3º. As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 12 de abril de 2024.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal